



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 0034/2015-CRF (PROTOCOLO Nº 156163/2014-9)  
PAT Nº 1149/2014 – 7ª URT  
RECURSOS VOLUNTÁRIO E *EX OFFICIO*  
RECORRENTES E. T. DINIZ E SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET.  
RECORRIDOS OS MESMOS.  
RELATOR CONS. MARIA CAROLINA LOPES TORRES FERNANDES.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

ACÓRDÃO Nº 0230/2015

05 / 11 / 2015

**ICMS. PRELIMINAR AFASTADA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. DENÚNCIA ELIDIDA EM PARTE.**

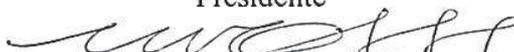
1. O Auto de Infração foi devidamente instruído, tendo sido juntadas pelos Autuantes todas as notas fiscais apontadas como não escrituradas. Preliminar de nulidade rejeitada.
2. O contribuinte comprovou o recolhimento de parte do ICMS antecipado incidente sobre as notas fiscais de entrada.
3. O contribuinte deve escriturar regularmente os Livros Fiscais, não bastando a escritura contábil para ilidir a imposição de multa por descumprimento de obrigação acessória.
4. Recurso Voluntário e *ex officio* conhecidos e não providos. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer os Recursos Voluntário e *Ex Officio* interpostos para negar-lhes provimento, mantendo a decisão singular que julgou o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal/RN, 29 de outubro de 2015.

  
Natanael Cândido Filho

Presidente

  
Maria Carolina Lopes Torres Fernandes  
Relatora